

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-Argirita-MG

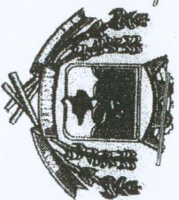
Cep: 36710-000-Tel: (32) 3445-1288-Fax: (32) 3445-1207

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, para custear as despesas decorrentes da presente lei, utilizando-se dos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Argirita, 09 de outubro de 2017.


Carlos Aurélio Garminare Almeida
Prefeito – Município de Argirita



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep: 36710-000 – tel: (32) 3445-1288 – Fax: (32) 3445-1207

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2017

APROVADO EM 31/10/2017
KENNEDY COELHO RIBEIRO

*Autoriza o Município de Argirita a
ceder bem público em comodato ao
Hospital São Sebastião do Município
de Recreio e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, APROVOU e eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Argirita, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato ao Hospital São Sebastião, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.145.631/0001-92, localizada na Rua Coronel José Maria Cardoso, S/N, Recreio, Minas Gerais, a título gratuito, o bem de propriedade do Município de Argirita assim descrito:

I – 01 (um) aparelho autoclave, modelo HS SERCON, Lote/Série 101156, adquirido por meio da nota fiscal nº 0003442;

Art. 2º. Para formalização do comodato de que trata a presente lei, deverá ser firmado entre o Município de Argirita e o Hospital São Sebastião termo específico, onde deverá constar, obrigatoriamente, as responsabilidades do comodatário quanto à conservação do bem cedido em comodato.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato de comodato a ser firmado será de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado a critério da administração municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Aurélio Carmineate Almeida
Prefeito – Município de Argirita